PROJETO DE LEI Nº 428/15

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Interdisciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, voltado à formação de políticas para inclusão da pessoa com transtorno de espectro autista nas políticas públicas e serviços públicos municipais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, a implantação de Grupo de Trabalho Interdisciplinar para a inclusão da pessoa com transtorno de espectro autista nas políticas públicas e serviços públicos como prevê a Lei Federal 12.764/12.

§ Parágrafo Único: O grupo de trabalho tem por finalidade a criação de Políticas Públicas Municipais voltadas à proteção e inclusão da pessoa com transtorno de espectro autista nas políticas públicas municipais e serviços públicos como prevê a Lei Federal 12.764/12.

Art. 2° O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da secretaria de Urbanismo e Transportes de Salvador;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES;

VI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;

VII - entidades da sociedade civil, que desenvolve tratamentos e trabalho de inclusão com pessoas portadoras do espectro autista.

Art. 3º O poder público tem o dever de garantir ao portador do espectro autista o acesso universal e igualitário em todas as áreas, inclusive na educação, no ensino profissionalizante, na saúde, no transporte, no esporte e no mercado de trabalho, de modo que todos possam se utilizar os mesmos meios e espaços, construindo assim uma sociedade pautada na inclusão social e na diversidade.

§1º O direito de que trata o caput será assegurado nos diversos serviços públicos municipais, sem discriminação e com base na igualdade de

oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Federal 12.764/12.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interdisciplinar deverá buscar e aceitar a participação efetiva dos pais e familiares, criando um círculo de informações e propostas para a melhoria da pessoa portadora do Transtorno de Espectro Autista, pois o ambiente familiar é fundamental para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interdisciplinar deverá ser auxiliados por uma equipe de profissionais formada por pedagogo, psicólogo, Terapeuta ocupacional, Psiquiatra, Educador Físico e Assistente Social, dentre outras entidades da sociedade civil, que desenvolve tratamentos e trabalho de inclusão com pessoas portadoras do espectro autista.

Parágrafo Único: Os profissionais de que trata o caput deverão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Autismo ou Transtorno do Espectro Autista é uma deficiência mental que interfere gravemente nas relações intra e interpessoais de um indivíduo, ou seja, o autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamada transtorno global do desenvolvimento (TGD).

O portador de autismo se nega a comunicar-se através de diálogo ou contato corporal. Possui uma característica antissocial, recusando a troca de olhares (fixação olhos x olhos) e o afeto. Esse comportamento inibe a comunicação interpessoal tornando restrita a convivência social. A consciência corporal e orientação espacial, assim como outras funções psicomotoras, também são afetadas pelo quadro do indivíduo autista, além de na maioria dos casos apresentarem comportamento agressivo e grande descontrole da sexualidade.

A ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo mundo. No Brasil, foi realizado primeiro estudo de epidemiologia de autismo da América Latina, publicado em fevereiro de 2011 (com dados de 2010), liderado pelo psiquiatra da

infância Marcos Tomanik Mercadante (1960-2011), em um projeto piloto com amostragem na cidade paulista de Atibaia, aferiu a prevalência de um caso de autismo para cada 368 crianças de 7 a 12 anos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO